



## DIÁRIO DE TERCEIROS

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DE TERCEIROS</b> .....	<b>1</b>
Particulares e Pessoas Físicas .....	1
Editais de Comarcas .....	1

### Particulares e Pessoas Físicas

**PROJEÇÃO CENTRAL DE ENSINO DO TRIANGULO LTDA**  
Por ordem do MM. Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-MG., nos autos da AC/50244793-79.2018.8.13.702, que tramitou à revelia, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em desfavor de Projeção Central de Ensino do Triângulo Ltda, ficou determinado a divulgação de campanha publicitária, explicando aos cidadãos que os cursos outrora fornecidos não são reconhecidos pela Superintendência regional de Ensino, o que obsta a emissão de diplomas devidamente autenticados.

2 cm -17 1897457 - 1

**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO S.A.**  
Primeiro termo aditivo no Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 14031/20, que entre si celebraram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Empresa Anglo American Minério de Ferro S.A., CNPJ nº 02.359.572/003-59. Objeto: alteração da cláusula 2.3, com a prorrogação do prazo de sua vigência para o devido cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2.3 e 2.5.3. Processo IEF: 2100.01.0030947/2020-04. Assinatura: 11 de janeiro de 2024. (a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional do IEF; (b) Cristiano Ramos Cobo, Anglo American Minério de Ferro S.A., Diretor/Compromissária; (c) Cristina Morgan Cavalcanti, Anglo American Minério de Ferro S.A., Diretora/Compromissária.

3 cm -18 1897890 - 1

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA EVRECY S.A.**  
Empreendimento: Linha de Transmissão de 230kV interligando a UHE Aimorés a LIGovernador Valadares - Mascarenhas. Comunicação: Interligação Elétrica EVRECY S.A., torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença Ambiental de Operação nº442/2005 - 2ª Renovação, com validade até a data de 06/09/2033, relativa à Linha de Transmissão de 230kV interligando a UHE Aimorés a LIGovernador Valadares - Mascarenhas, com aproximadamente 5,4 km e transpassa os municípios de Aimorés no estado de Minas Gerais, e Baixo Guandu no estado do Espírito Santo.

3 cm -18 1897865 - 1

**ASSINCO - ASSESSORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE LTDA.**  
CNPJ 16.861.114/0001-66 - NIRE 31.209.297.251  
**APPLUS QUALITEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ 16.599.987/0001-42 - NIRE 31.207.826.485  
**INCORPORADA DA SOCIEDADE ASSINCO - ASSESSORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE LTDA. PELA APPLUS QUALITEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**  
Em 25/10/2023, as sócias da sociedade Assinco - Assessoria, Inspeção e Controle Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 16.861.114/0001-66 e com NIRE 31.209.297 ("Incorporada") e as sócias da Applus Qualitec Serviços de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 16.599.987/0001-42 e com NIRE 31.207.826.485 ("Incorporadora"), aprovaram a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, nos seguintes termos: (i) o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada em 11/10/2023 era negativo de R\$ 1.190.762,90; (ii) a Incorporadora, imediatamente antes da celebração dos documentos da Operação, adquiriu a totalidade das quotas do capital social da Incorporada e se tornou a sua única sócia; (iii) em razão do patrimônio líquido possuir valor contábil negativo, o capital social da Incorporadora foi reduzido de R\$ 72.566.102,00 para R\$ 71.375.340,00, uma redução, portanto, no valor de R\$ 1.190.762,00 mediante o cancelamento de 1.190.762 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, de titularidade da sócia Ringal Brasil Investimentos Ltda., sem qualquer restituição de recursos à referida sócia; (iv) em razão da incorporação, o estabelecimento da Incorporada foi encerrado para todos os fins legais; (v) o objeto social da Incorporadora não será alterado em razão da incorporação, permanecendo o mesmo; (vi) todas as operações da Incorporada, assim como seus ativos, bens, passivos, direitos e obrigações passaram à Incorporadora sem qualquer solução de continuidade; e (vii) a Incorporadora declarou a Incorporada extinta. Os documentos societários da incorporação foram registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nºs 11283429 e 11282241, em sessão de 07/12/2023 e 06/12/2023.

7 cm -18 1897854 - 1

**CENTRO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA UBERLÂNDIA LTDA**  
35ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 10 DE JANEIRO DE 2024  
CNPJ 22.224.968/0001-34 - NIRE 31.211.954.191. Pelo presente instrumento particular: Hospital Santa Geneveva LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Vasconcelos Costa, n.º 962, bairro Martins, CEP 38400-448, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.484.378/0001-73, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE 31.211.954.191, neste ato representada por seus administradores Gustavo de Matos Paiva, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 060.287.006-22 e portador do RG MG-9.161.024, residente e domiciliado à Av. Seme Simão, n.º 3735, Condomínio Bosque Karaiiba - Rua Iguaçu, n.º 55, Bairro Jardim Sul, CEP 38.411-377, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Mariane Santos Parreiras Tarabal, brasileira, médica, casada, inscrita no CPF sob o n.º 066.362.696-00 e portadora do RG MG-10194911, residente e domiciliada à Rua Bauhinia, n.º 84, Morada do Sol, CEP 38415-480, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na qualidade de única quotista representando a totalidade do capital social do Centro

Tomografia Computadorizada Uberlândia Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Belo Horizonte, n.º 937, bairro Rezende, CEP 38.400-454, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.224.968/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.211.954.191 ("Sociedade"), resolve promover a 35ª alteração do contrato social da Sociedade, nos termos e condições abaixo estipuladas, sendo dispensadas as formalidades de reunião prévia e convocação de sócios em virtude do disposto no § 3º do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/02. 1. Aumento do Capital Social - 1.1. Considerando que o capital social da Sociedade se encontra totalmente subscrito e integralizado e levando em conta também a existência de saldos detidos pela quotista de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, que somam R\$5.215.000,00 (cinco milhões duzentos e quinze mil reais), a quotista aprova o aumento do capital social da Sociedade no montante retromencionado, passando de R\$ 4.812.579,00 (quatro milhões oitocentos e doze mil quinhentos e setenta e nove reais), para R\$ 10.227.579,00 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais), mediante a incorporação da totalidade dos saldos de AFAC, escriturados até a data-base de 31 de dezembro de 2023, ao capital social da Sociedade, com a correspondente emissão de 5.215.000 (cinco milhões duzentos e quinze mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas para a quotista. 1.2. Dessa forma, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$ 10.227.579,00 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais), representado por 10.227.579 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. 2. Redução do Capital Social - 2.1. Nos termos do disposto no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, fica aprovada a redução do capital social da Sociedade em R\$ 1.194.647,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais), mediante (i) a transferência da propriedade do imóvel à quotista de matrícula n.º 83.176, registrado no Cartório do 2º Registro de Imóveis da comarca de Uberlândia, situado na Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, localizado na Vila Martins, na Avenida Belo Horizonte, n.º 937, constituído de uma área comercial construída de 584,35m², com todas as suas dependências, instalações e benfeitorias existentes, e bem assim o seu respectivo terreno designado por lote B da quadra n.º 16, com limites e confrontações detalhadas na respectiva matrícula, cadastrado na Prefeitura Municipal de Uberlândia sob o índice cadastral n.º 00.01.0101.11.20.0002.0000 ("Imóvel"), contabilizado pela Sociedade por R\$ 1.194.646,67 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta sete centavos), e (ii) pagamento de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) à quotista, em moeda corrente nacional. 2.2. Em razão da redução do capital social aprovada, o atual capital social de R\$ 10.227.579,00 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais), representado por 10.227.579 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará para R\$ 8.832.932,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais), dividido em 8.832.932 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única quotista Hospital Santa Geneveva LTDA". 3. Consolidação do Contrato Social - 3.1. Diante das alterações aprovadas nos itens acima, a quotista resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: Contrato Social - Centro Tomografia Computadorizada Uberlândia LTDA. CNPJ 22.224.968/0001-34 - NIRE 31.211.954.191 - Capítulo I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo 1º A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação de Centro Tomografia Computadorizada Uberlândia Ltda. ("Sociedade"), sendo regida pelo presente contrato social ("Contrato Social") e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições da Lei n.º 10.406/2002 e modificações posteriores ("Código Civil") aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 e modificações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º A Sociedade tem sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Belo Horizonte, n.º 937, bairro Rezende, CEP 38.400-454, e poderá abrir, transferir, alterar e/ou encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do Brasil e/ou do exterior, mediante deliberação de sua quotista. Artigo 3º A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1986 e seu prazo de duração é indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços médicos hospitalares, pertinentes a exames complementares nas áreas de radiologia, ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear, radioterapia, dentre outros métodos congêneres que surgirem em razão da evolução, em regime preferencial, e atividades de atenção à saúde humana. Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 8.832.932,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, dividido em 8.832.932 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única quotista Hospital Santa Geneveva LTDA. Parágrafo

Único - A responsabilidade da quotista é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, respondendo a quotista única pela total integralização do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil. A quotista não responderá pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade. Artigo 6º As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e os votos da quotista serão equivalentes ao valor de sua participação no capital social. Artigo 7º A Sociedade poderá, por deliberação da Reunião de Sócios, adquirir suas próprias quotas para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações, e as disposições regulamentares aplicáveis. Capítulo IV - Administração - Artigo 8º A administração da Sociedade caberá a uma Diretoria composta por 3 (três) ou mais membros, pessoas físicas, quotistas ou não, residentes e domiciliadas no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Técnico e os demais sem designação específica, todos com prazo de mandato indeterminado, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da quotista, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores serão habilitados como empossados na data de suas nomeações, mediante assinatura da respectiva alteração do Contrato Social ou do respectivo termo de posse, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo 2º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução à Sociedade e poderão receber remuneração, a título de pro labore, pelos seus serviços, conforme deliberação da quotista única da Sociedade. Artigo 9º Ficam nomeados como Diretores da Sociedade, ficando investidos de todos os poderes e autoridade necessários à administração da Sociedade, observadas as limitações constantes deste Contrato Social e de quaisquer políticas internas da Sociedade aplicáveis, os Srs. Gustavo de Matos Paiva, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o n.º 060.287.006-22 e portador do RG n.º MG-9.161.024, residente e domiciliado à Av. Seme Simão, nº 3735, Condomínio Bosque Karaiiba - Rua Iguaçu, n.º 55, Bairro Jardim Sul, CEP 38.411-377, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Diretor Geral; Mariane Santos Parreiras Tarabal, brasileira, médica, casada, inscrita no CPF/ME sob o n.º 066.362.696-00 e portadora do RG n.º MG-10194911, residente e domiciliada à Rua Bauhinia, nº 84, Morada do Sol, CEP 38415-480, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Diretora Médica; e Fábio Mascarenhas da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/ME sob o n.º 055.211.246-16 e portador do RG n.º MG-12.860.456, com endereço comercial à Rua Mato Grosso, nº 1100, Bairro Santa Agostinho, CEP 30.190-081, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica. Parágrafo Único - Os Diretores da Sociedade declararam, sob as penas da lei e cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, para os fins do disposto no Artigo 37, inciso II, da Lei n.º 8.934/1994, com redação dada pela Lei n.º 10.194/2001, e no Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, que (i) não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresárias seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividades empresárias; (ii) possuem reputação ilibada, e (iii) não ocupam cargo em sociedade, empresária ou não, que possa ser considerada concorrente da Sociedade, bem como não têm interesses conflitantes com os da Sociedade. Artigo 10º Exceto pelo disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, a Sociedade será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em quaisquer atos que impliquem a assunção de obrigações, pela diretoria, mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores; ou (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores, para operações conjuntas ou isoladas que representem até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes conferidos, e o prazo de validade determinado, sendo vedado o subestabelecimento, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. Parágrafo 2º - Ficará sujeito à aprovação prévia em reunião de sócios os atos da diretoria para (i) operações conjuntas ou isoladas que representem valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) contratação de operação de mútuo e/ou financiamento de qualquer natureza; e (iii) a venda, oneração ou transferência de qualquer bem imóvel da Sociedade. Artigo 11º São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes, sem qualquer efeito com relação à Sociedade, os atos da quotista ou de qualquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, depósitos em garantia, endossos ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade que não tenha relação direta com os interesses da Sociedade ou como mero favor a terceiros. Capítulo V - Deliberações - Artigo 12º A quotista, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, deverá tomar as contas dos administradores da Sociedade, analisar o balanço patrimonial anual e deliberar sobre a destinação do resultado do respectivo exercício, bem como nomear administradores, se for o caso, e extraordinariamente, sempre quando necessário, deliberar sobre quaisquer matérias relativas aos interesses da Sociedade. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 13º O exercício social da Sociedade coincidirá com o calendário civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 14º Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício, quando os administradores prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado econômico, conforme aplicável e sem prejuízo de quaisquer outras demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. Artigo 15º A destinação do resultado da Sociedade, conforme verificado ao final de cada exercício social, será determinada pela quotista única da Sociedade, podendo ser (i) distribuído à quotista; (ii) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou em outra reserva da Sociedade, conforme deliberação da quotista; (iii) capitalizado pela quotista no capital social da Sociedade, e/ou (iv) em caso de prejuízos, estes serão obrigatoriamente absorvidos pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucro da Sociedade, nessa ordem, e, sendo estas insuficientes, destinados à conta de prejuízos acumulados. Artigo 16º A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações de resultado intermediários e/ou intercalares, em periodicidade mensal, trimestral e/ou semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços. Capítulo VII - Liquidação e Dissolução - Artigo 17º A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável. Parágrafo 1º - Em caso de liquidação da Sociedade, a quotista deverá indicar 1 (um) ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação.

Os ativos da Sociedade serão empregados na solução de seu passivo, e o remanescente, se houver, será destinado à quotista. Parágrafo 2º - O(s) liquidante(s) nomeado(s) poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua(s) nomeação(ões). Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 18º Observadas as disposições da legislação aplicável, este Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da quotista. Artigo 19º A Sociedade não manterá livros societários. Artigo 20º - Para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justa e contratada, firma a quotista o presente instrumento em vias digitais de igual teor e forma. Uberlândia/MG, 10 de janeiro de 2024. Hospital Santa Geneveva LTDA. Por Gustavo de Matos Paiva e Mariane Santos Parreiras Tarabal. Assinado eletronicamente.

54 cm -16 1896896 - 1

### Editais de Comarcas

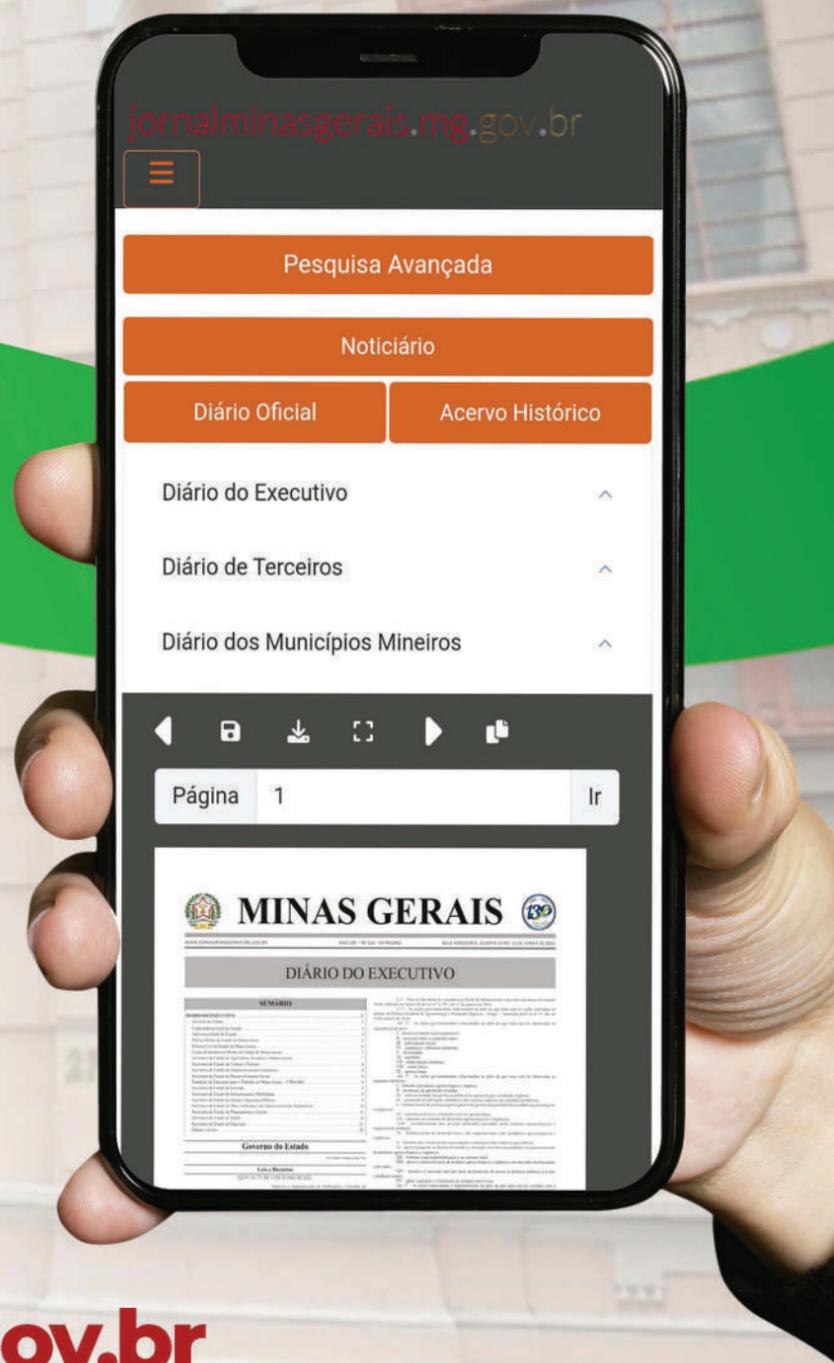
#### COMARCA DE BAMBUI.

EDITAL. Processo: 5001131-26.2023.8.13.0051. Espécie: RECURSAÇÃO JUDICIAL Polo ativo: JOSE CARLOS MACHADO e outros. Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS. Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial das empresas JOSÉ CARLOS MACHADO, LAURICE FÁRIA LEITE MACHADO, LAÍS LEITE MACHADO GIORGETE, JESSICA LEITE MACHADO, WEBER LEITE CRUVINEL, WEBER LEITE CRUVINEL JÚNIOR, ISAURA MARCELINA MACHADO, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela administradora judicial. Relação nominal de credores: CLASSE I - TRABALHISTA: Antonio Elias Madruga, CPF: \*\*\*.523.376-\*\*, RS 447,12; Divino Adelfo da Silva, CPF: \*\*\*.445.906-\*\*, RS 495,58; Eneivaldo Jose de Lima, CPF: \*\*\*.989.506-\*\*, RS 518,11; Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, CNPJ: 07.060.427/0001-24, RS 2.558.375,00; Henrique Estoessel Barros, CPF: \*\*\*.665.111-\*\*, RS 234,38; Leite, Tosto e Barros Advogados Associados, CNPJ: 65.515.348-0001-67, RS 6.910.424,44; Marco Aurelio Goncalves, CPF: \*\*\*.662.676-\*\*, RS 570,62; Moacir Joao da Silva, CPF: \*\*\*.073.548-\*\*, RS 434,05; CLASSE II - GARANTIA REAL: Banco Bradesco S. A., CNPJ: 60.746.948/0001-12, RS 9.416.306,67; Banco do Brasil S. A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, RS 14.973.373,86; Banco Rabobank Internacional Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60, RS 37.013.627,40; Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04, RS 964.108,80; Laad Americas N. V., CNPJ: 07.013.671/0001-36, RS 20.500.000,00; CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: Banco Bradesco S. A., CNPJ: 60.746.948/0001-12, RS 530.759,92; Banco do Brasil S. A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, RS 4.673.075,18; Banco Santander (Brasil) S. A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, RS 1.495.487,55; Cooperativa de Crédito de São Roque de Minas - LTDA - Sicoob Saramerced, CNPJ: 66.402.207/0007-96, RS 9.197.908,25; Laad Americas N. V., CNPJ: 07.013.671/0001-36, RS 5.083.750,00; Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., CNPJ: 20.651.683/0001-54, RS 54.399,07; Uniarcos Peças e Acessórios Ltda., CNPJ: 07.381.910/0001-00, RS 1.673,91; Construtora Korrea Ltda., CNPJ: 12.600.397/0001-31, RS 41.828,81; Dayvid de Oliveira, CNPJ: 32.688.693/0001-43, RS 8.408,40; Hidroeste Hidromecânica e Oleodinâmica Ltda., CNPJ: 16.796.343/0001-44, RS 10.546,36; J. D. Pneu Ltda., CNPJ: 71.207.989/0001-57, RS 2.189,65; Mauro de Moura EPP, CNPJ: 38.543.898/0002-06, RS 124,09; Mauro de Moura ME, CNPJ: 38.543.898/0001-17, RS 14.488,16; Vitate Centro de Saúde Integral Ltda. ME, CNPJ: 16.781.383/0001-12, RS 4.501,69. Despacho/decisão: (...) Portanto, visando o prosseguimento da recuperação judicial, recebo o plano apresentado no ID 9865174130 e a relação de credores apresentada pela administradora judicial no ID 9907413332. Em consequência, determino a publicação de edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual objeção, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Publique-se, no mesmo edital, a relação de credores (art. 7º, § 2º), devendo contar a advertência de que qualquer interessado poderá apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da Lei 11.101/05. (...) Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à auxiliar do juízo. Valorize Administradora Judicial, em horário comercial e mediante solicitação prévia, que poderá ser realizada pelo e-mail: valorize@valorizeadmjudicial.com ou no endereço profissional situado na Av. das Flores, n.º 945, Ed. SB Medical & Business Center, sala 2205, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043.172, telefone n.º (65) 3359-4531. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios, e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da Lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da Lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Eu, Patricia Lorraine Gonçalves Brito, Oficial Judiciário, digitei. Bambuí, data da assinatura eletrônica. Pedro dos Santos Barcelos, MM. Juiz de Direito assino.

18 cm -16 1897097 - 1



# ○ **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**



Acesse o site:  
**jornalminasgerais.mg.gov.br**  
e clique na aba  
**Acervo Histórico**

